

**SEDU**

Secretaria da Educação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº 40/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos de registros da avaliação da aprendizagem escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba), alterado pela Lei nº. 6.754, de 22 de novembro de 2002, que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574/1994, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino; II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação e, VII – Opinar sobre assuntos de sua competência;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP nº 05/2020 que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP nº 15/2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Parecer CMESO/CEI nº 01/2020, que dispõe sobre atividade remota para a primeira infância;

CONSIDERANDO O Parecer CMESO/CEF nº 03/2020, que dispõe sobre atividade não presenciais no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO O Parecer CMESO/CEF nº 04/2020, que revê e atualiza o Parecer CMESO/CEF nº 03/2020;

CONSIDERANDO A Deliberação CMESO nº 03/2020, que estabelece os documentos estruturantes da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;

CONSIDERANDO A Deliberação CMESO nº 04/2020 que Institui a Política Municipal para Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e fixa diretrizes para sua realização;

CONSIDERANDO A Deliberação CMESO nº 05/2020 que autoriza em caráter emergencial a adoção de Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Sorocaba, em função da pandemia da COVID19;

CONSIDERANDO A Deliberação CMESO nº 07/2020 que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido à pandemia global do Coronavírus, para a rede de ensino do Município de Sorocaba, para o ano letivo 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO O DOCUMENTO ORIENTADOR CAC – 2020, que apresenta orientações gerais para o planejamento e desenvolvimento das Atividades Não Presenciais – ANPs;

CONSIDERANDO A Deliberação CMESO nº 10/2020, de 01 de dezembro de 2020 que fixa os procedimentos e registros da avaliação da aprendizagem escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências

INSTRUI

Art.1º – Serão atribuídas aos estudantes de 3º ao 9º ano as seguintes notas: 5 (cinco); 6 (seis); 7 (sete); 8 (oito); 9 (nove) e 10 (dez) para cada aluno, em cada quadrimestre letivo no ano 2020, na seguinte conformidade:

I. Para os alunos do 3º ao 9º ano, a nota 5 (cinco) será considerada conforme segue:

a. Alunos com nenhuma ou pouca participação às atividades proporcionadas com entrega e devolução quinzenal de kit de atividades pedagógicas;

b. Alunos que não realizaram ou realizaram poucas atividades, ou ainda, que não foi possível o contato para o acesso e, portanto, sem a execução das mesmas;

c. Aos alunos advindos de outra rede ou escola, sem nota/histórico, será atribuída a nota 5 (cinco).

II. Para os alunos de 3º ao 9º ano, as notas 6 (seis) e 7 (sete), serão consideradas conforme segue:

a. Alunos com interações satisfatórias durante o processo de ANPs;

b. Alunos que realizaram as atividades, mesmo aqueles que necessitaram de maior apoio por parte do professor;

III. Para os alunos de 3º ao 9º ano, as notas 8 (oito) e 9 (nove) serão consideradas conforme segue:

a. Alunos participativos e atuantes;

b. Alunos que realizaram as atividades e deram retorno das mesmas com agilidade e comprometimento;

IV. Para os alunos de 3º ao 9º ano, a nota 10 (dez) será considerada conforme segue:

a. Alunos participativos e atuantes;

b. Alunos que realizaram suas atividades e deram retorno das mesmas com agilidade e comprometimento, com resultado plenamente satisfatório.

Art. 2º – Para os estudantes dos 1º e 2º anos do ensino fundamental, as Fichas de Avaliação do Desempenho do Aluno (FADA) serão preenchidas no ano de 2021, após o processo de avaliação diagnóstica a ser realizado no primeiro bimestre letivo.

Art. 3º – Não haverá a expedição dos relatórios individuais das crianças da Educação Infantil no ano letivo de 2020.

§ 1.º Deverá ser elaborado um relatório global da turma (anual), ao final do ano letivo, que terá como referência o Plano Operacional Pedagógico das Atividades Não-Presenciais.

§ 2.º O relatório deverá ser assinado pela direção, orientação pedagógica e professor/professora da turma.

§ 3.º A direção da instituição educacional, em caso de solicitação dos pais/responsáveis legais, deverá providenciar cópia do relatório global da turma em que a criança se encontra matriculada.

§ 4.º As Reuniões de Avaliação e Acompanhamento do Desenvolvimento e da Aprendizagem na Educação Infantil, em 2020, ocorrerão em periodicidade quadrimestral, conforme previsto no Calendário Escolar e deverão ser destinadas à reflexão acerca das Atividades Não-Presenciais (ANPs) desenvolvidas.

Art. 4º – O registro da frequência às aulas presenciais deverá ser contabilizado até o dia 20 de março de 2020.

Art. 5º – Na elaboração dos históricos escolares dos estudantes da rede municipal de ensino deverá constar a observação da progressão continuada, nos termos da Deliberação CMESO no 10/2020, bem como o registro das notas finais do ano 2020 nos termos desta Instrução.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 7º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Wanderlei Acca

Secretário da Educação

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) WALCIR MIRE MONTEIRO, matrícula 08975-3, Auxiliar de Fiscalização, ADF01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em maio de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

**RESOLUÇÃO SERH/GS Nº 03 /2020**

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atender ao § 6º do artigo 39 da Constituição Federal de 1.988,

**RESOLVE:**

Publicar a alteração da tabela salarial/2020, estabelecida por meio da Resolução SERH/GS nº 02/2020, referente ao subsídio em cumprimento à decisão exarada nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.236.916 pelo Supremo Tribunal Federal (PA nº 17847/2019), ficando assim estabelecido:

Cargo	Subsídio
Prefeito	R\$ 29.363,01
Vice Prefeito	R\$ 17.617,80
Agente Político	R\$ 17.617,80

Palácio dos Tropeiros, 07 de dezembro de 2020.

**Suélei Marjorie Gonçalves Flores**  
Secretária de Recursos Humanos